



## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

### 1. Introdução

Este documento tem o objetivo formal de justificar a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de escultura de boi em tamanho real, confeccionada em fibra de vidro, com acabamento em pintura automotiva, destinada à ornamentação e valorização cultural da tradicional Festa do Boi do município de Brazabrantès, a ser realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2026.

### 2. Justificativa para Dispensa de Publicação para recebimento de proposta complementar

O presente documento tem por finalidade justificar a dispensa da publicação antecipada pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de proposta complementar, conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da contratação direta pretendida pela Administração Municipal.

A referida contratação tem por objeto a aquisição de escultura de boi em tamanho real, confeccionada em fibra de vidro, com acabamento em pintura automotiva, destinada à ornamentação e valorização cultural da tradicional Festa do Boi do Município de Brazabrantès, evento previsto para ocorrer nos dias 03 e 04 de abril de 2026, integrante do calendário cultural do município.

A proximidade da realização do evento exige celeridade na adoção das providências administrativas necessárias à sua organização, especialmente no que se refere à preparação da estrutura temática e decorativa do espaço destinado às festividades. Nesse contexto, a escultura possui caráter cenográfico e simbólico, representando elemento central da identidade cultural do evento.

A realização de procedimento com publicação prévia para recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de três dias úteis, embora recomendada como mecanismo de ampliação da competitividade, poderá comprometer o cumprimento do cronograma de organização do evento, reduzindo o prazo disponível para a produção, entrega e instalação da escultura antes do início da festividade.

Ressalta-se que a Administração realizou pesquisa de preços e levantamento de mercado, garantindo a verificação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados, de forma a assegurar a vantajosidade da contratação e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Ademais, o Decreto Municipal nº 258/2025, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo de Brazabrantès o procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, admite a adoção de rito sumário quando demonstrada a necessidade administrativa ou situação que exija maior celeridade na contratação.

Dessa forma, considerando:

- a proximidade da realização da Festa do Boi;
- a necessidade de garantir tempo hábil para produção e entrega do objeto;
- o interesse público envolvido na realização do evento cultural;
- a realização de pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade da contratação;

resta devidamente justificada a dispensa da publicação para recebimento de propostas adicionais, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



Assim, entende-se que a adoção do procedimento direto, sem a abertura do prazo de três dias úteis para novas propostas, mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo a efetividade da contratação e a realização do evento cultural programado.

### 3. Fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** "... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

O termo "**preferencialmente**" faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo. Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita **preferencialmente** a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

"Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Deve-se observar que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", sendo assim seguindo obrigatoriamente o critério de julgamento de menor preço sem mais vantajoso economicamente.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores, também foi realizada pesquisa no sistema de Banco de Preço. Tendo assim o valor estimado abaixo do limite previsto para dispensa de licitação (art. 75 da Lei 14.133/2021), a contratação direta é legalmente amparada.

### 4. Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa de novas propostas complementares, por estarem presentes **os critérios de vantajosidade, adequação orçamentária, urgência do fornecimento e razoabilidade na contratação**, com total observância ao interesse público e à economicidade. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Brazabrantés, 06 de março de 2026

---

**Marcos Aurélio Machado**  
Secretário de Administração